

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Suprime o artigo 1º do Projeto de Lei nº 1164/2024.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1164/2024 visa alterar o artigo 2º da Lei nº 9.449, de 19 de dezembro de 2010, para admitir a utilização de silvicultura na APA Estadual Chapada dos Guimarães, nos termos da redação proposta:

"Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 9.449, de 19 de dezembro 2010 para a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Até que seja elaborado o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental, o uso, o manejo dos recursos naturais e as regras de administração da Unidade de Conservação observarão as diretrizes fixadas no macrozoneamento, **admitida a utilização de silvicultura.**"* (grifo nosso).

Como justificativa, o projeto se mostra sintético ao argumentar apenas que: *"Esta proposição tem como objetivo adequar a legislação para garantir a manutenção da atividade silvícola no Estado".*

A Lei nº 9.449/2010, de autoria do Poder Executivo, aprovou o Macrozoneamento da Área de Proteção Ambiental – APA Estadual Chapada dos Guimarães, localizada nos Municípios de Cuiabá, Chapada dos Guimarães, Campo Verde e Santo Antônio do Leverger, e criada através do Decreto nº 537/1995 e modificada pela Lei nº 7.804/2002, a qual traz o objetivo de criação da APA:

Art. 2º O objetivo desta APA é preservar as feições geomorfológicas das escarpas e do planalto da Chapada dos Guimarães, as matas, galerias, os cerrados, campos rupestres e demais formas de vegetação originária da região, e as nascentes dos rios e córregos denominados Coxipó, Coxipó-Açu, Água Fria, Bom Jardim, Cachoeirinha, Aricazinho e Formoso.

A APA Estadual de Chapada dos Guimarães é uma unidade de conservação que funciona como uma zona de amortecimento do Parque Nacional de Chapada dos Guimarães, visto que se localiza ao redor do Parque



Nacional. Na APA estão localizadas nascentes e o curso das águas que nascem a partir do Parque Nacional. Trata-se de região que constitui **Zona Núcleo da Reserva da Biosfera do Pantanal**.

Desta forma, se trata de região que demanda proteção estatal criteriosa, sendo temerária a aprovação deste projeto nas condições apresentadas, uma vez que admite a atividade na APA em termos genéricos, sem que se tenha clareza sobre a escala da alteração proposta, os impactos no macrozoneamento aprovado, o aumento do consumo de água pelo exercício da atividade, principalmente considerando o atual cenário de escassez hídrica, e o prejuízo para fauna da APA com o plantio de vegetação exótica.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação desta emenda supressiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Agosto de 2024

Lúdio Cabral
Deputado Estadual